



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
MÁRIO FLÁVIO SILVA DE SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
JOSÉ RONALDO QUEIROZ PINHEIRO

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
DOMINGOS DO SOCORRO PEREIRA BELO

Superintendente da MAZAGÃOPREV
ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS

- Decreto Municipal Nº 218/2017.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DA PREFEITURA

DECRETO Nº 218/2017 - PMMZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, ESTADO DO AMAPÁ, JOÃO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 48, inciso IV,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, com vistas à inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública do ex-Território ou do Estado do Amapá, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas;

CONSIDERANDO que, além dos meios probatórios de que trata o art. 31, § 4º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, sem prejuízo dos demais meios probatórios admitidos em lei, o enquadramento para transposição dependerá de, a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex-Território ou o Estado e que o tenha sucedido por pelo menos noventa dias;

CONSIDERANDO que compete à União, no prazo máximo de noventa dias, contados da promulgação da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, regulamentar, por lei, seus efeitos, a fim de que se exerça o direito de opção pela transposição nela previsto;

CONSIDERANDO que o direito à opção deverá ser exercido no prazo de até trinta dias, contados da data de regulamentação da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução documental e probatória para atendimento ao comando constitucional retro, bem como a exiguidade temporal para sua efetivação, após a ulterior regulamentação, além do imperativo constitucional da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Avaliação e Certificação de Vínculo Funcional, com vistas ao planejamento, organização, execução e avaliação do enquadramento dos servidores alcançados pela disciplina da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, com a seguinte composição:

I - O titular da Secretaria de Administração do Município de Mazagão — SEMAD, Adilson de Souza Pimentel, que exercerá a sua presidência;

II - O titular da Procuradoria-Geral do Município de Mazagão — PROGEM, Dr. Flávio Ferreira da Silva Júnior;

III - O titular da Secretaria Especial de Governo — SEGOV, José da Silva Monteiro.

§ 1º - Os membros do Comitê terão como suplentes os respectivos titulares adjuntos ou outro servidor oficialmente inclinado à sua Presidência.

§ 2º - Integração, na condição de membros-assistentes, os servidores municipais designados pelos membros do Comitê, inclinados nominalmente, mediante ato administrativo.

Art. 2º - O Comitê disporá prioritariamente de servidores e apoio logístico de qualquer secretaria municipal, mediante requisição, com vistas à célere e efetiva concretização de suas finalidades institucionais.

§ 1º - As requisições de pessoal para auxílio ao Comitê, durante seu prazo de funcionamento, são de atendimento obrigatório, por toda a Administração Municipal Direta.

§ 2º - O Comitê estabelecerá um canal de comunicação direta presencial, por meio telefônico e pela internet, para fins informativos, para atendimento do público.

Art. 3º - O Comitê desempenhará as seguintes competências:

I - Realizar o diagnóstico dos servidores alcançados pela disciplina constitucional transitória da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017;

II - Instruir os procedimentos administrativos, mediante requisição do interessado, com vistas à verificação e certificação da comprovação do atendimento aos requisitos de enquadramento estatuídos na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, para subsidiar a transposição;

III - Avaliar os meios de provas acostados aos procedimentos administrativos aludidos no inciso II, com vistas à verificação de sua legitimidade, legalidade e veracidade;

IV - Viabilizar todos os meios para o adequado e tempestivo exame dos processos que lhe forem submetidos, por força de sua competência institucional;

V - Requisitar aos órgãos públicos competentes, mediante indicação do interessado, os meios de prova custodiados pela Administração municipal, com vistas à regular instrução processual;

VI - Consultar ou requisitar informações de bases de dados oficiais de todos os entes da federação, mediante inclinação do interessado, com vistas à verificação da satisfação das exigências constitucionais dispostas na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017;

VII - Requisitar diligências adicionais aos interessados com vistas à regular instrução processual, fixando o prazo para seu atendimento;

VIII - Concluir motivadamente, mediante produção probatória na forma do art. 31, § 4º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, pela existência ou não de vínculo funcional, certificando tal conclusão nos autos.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos instaurados nos limites das competências do Comitê de Avaliação e Certificação de Vínculo Funcional serão remetidos para análise de conformidade da Controladoria-Geral do Município de Mazagão - COGEM.

Art. 5º Na forma do art. 31, § 4º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, além dos admitidos em lei:

I - o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente com o ex-Território, o Estado ou a prefeitura neles localizada, inclusive mediante a interveniência de cooperativa;

II - a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante depósito em conta corrente bancária ou emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura neles localizada como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

Art. 6º - É vedada a instrução de ofício de qualquer procedimento administrativo com vistas à avaliação e certificação de vínculo, para fins de atendimento à Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, devendo a impulsão de tais processos se dar mediante requisição do interessado.

Parágrafo único - Os processos instruídos perante o Comitê de Avaliação e Certificação de Vínculo Funcional terão tramitação prioritária, devendo ser autuados pelo setor competente, e conclusos no prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado, para quaisquer fins legalmente admitidos.


Art. 8º - O Comitê referido neste Decreto funcionará por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAZAGÃO – AP
20/12/2017, QUARTA-FEIRA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO

MAZAGÃO-AP, 20 de dezembro de 2017.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão